

BELO HORIZONTE, MARÇO DE 2021



**JCM**

**REPORT**

**TRIBUTÁRIO**

PEQUENAS NOTAS SOBRE NORMAS E JULGAMENTOS RECENTES

*Material desenvolvido pela equipe tributária da JCM*

## PEQUENAS NOTAS SOBRE NORMAS E JULGAMENTOS RECENTES

### REABERTO O PROGRAMA DE RETOMADA FISCAL

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional editou a Portaria nº. 2.381/2021, para trazer, novamente à disposição do contribuinte, as modalidades de Transação Tributária Extraordinária, Excepcional e de Pequeno Valor, podendo ser negociados nos termos da Portaria os débitos que foram inscritos em dívida ativa até o dia 31/08/2021. Além dos descontos e parcelamento, o programa de retomada fiscal prevê uma série de medidas que favorecem o próprio exercício da atividade econômica, tais como a concessão de certidão de regularidade fiscal, a suspensão dos atos de cobrança, a suspensão de registros no CADIN, dentre outras. O prazo para adesão ao programa tem início no dia 15/03/2021.

### INSTITUIÇÃO DE AUDITORIA ESPECIAL PELA RFB

Por meio da Portaria nº. 10/2021, a Receita Federal do Brasil instituiu equipe nacional de auditoria de créditos, informados em declaração de compensação, oriundos especificamente de ações judiciais envolvendo o reconhecimento da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS. A equipe será responsável pela análise do direito creditório informado nos PER/DCOMP's transmitidos, bem como de toda a documentação apresentada pelos contribuintes, eventuais emissões de despachos decisórios, lançamentos e representações para fins penais.

### INCONSTITUCIONALIDADE DO DIFAL-ICMS

O Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional a cobrança do Diferencial de Alíquota do ICMS, introduzida pela Emenda Constitucional 87/2015, em razão da ausência da edição de Lei Complementar que disciplinasse o mecanismo de compensação. Apesar de favorável aos contribuintes, a decisão proferida em repercussão geral (nos autos do Recurso Extraordinário nº. 1.287.019) não gera consequências práticas imediatas, uma vez que o STF determinou que o entendimento firmado produzirá efeitos apenas a partir de 2022, concedendo ao Congresso Nacional tempo hábil para a edição da Lei Complementar tida por essencial.

### INCIDÊNCIA DO ISS SOBRE SOFTWARES

O Supremo Tribunal Federal finalizou o julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 5659 e 1945, e, por maioria, enfim definiu que a elaboração de softwares decorre de esforço humano, de modo que o seu licenciamento ou cessão de direito de uso configura obrigação de fazer, a ser tributada pelo ISSQN. A modulação de efeitos apresenta diferentes hipóteses de aplicação do entendimento, dentre as quais destacamos a impossibilidade de se recuperar o ICMS recolhido no passado, nas operações envolvendo software, e na possibilidade de cobrança do ISS retroativo pelas municipalidades.

### CONSTITUCIONALIDADE DA INCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO DA CPRB

Por maioria, o Plenário do STF fixou tese segundo a qual “É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB”, no julgamento do Recurso Extraordinário 1. 187.264, em repercussão geral. O principal argumento apresentado no voto vencedor, se refere ao caráter facultativo do regime fiscal da CPRB. Nesse sentido, segundo o Ministro Alexandre de Moraes, o contribuinte que opta, deliberadamente, pelo regime da CPRB, deve se submeter a todas as suas regras, dentre as quais, a exclusão apenas das vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos da receita bruta, sem menção ao ICMS.

### LEGALIDADE DA INCLUSÃO DO ICMS-ST NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS

Em razão do não-reconhecimento da repercussão geral da controvérsia referente à exclusão do ICMS-ST na base de cálculo das contribuições ao PIS e da COFINS pelo STJ, a responsabilidade pelo julgamento da matéria foi direcionada ao Superior Tribunal de Justiça, que vem manifestando entendimento pacífico, segundo o qual o ICMS-ST não pode ser excluído da base de cálculo do PIS e da COFINS, pelo simples motivo de que nunca integrou essa mesma base.

## PEQUENAS NOTAS SOBRE NORMAS E JULGAMENTOS RECENTES

### NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS DE MORA

*O Supremo Tribunal Federal determinou, em repercussão geral (Leading case RE 855091 – Tema 808), que não incide imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, por não representarem efetivo acréscimo patrimonial. Isso porque os juros possuem natureza reparatória, em função do tempo/atraso. Apesar de prolatada no bojo de uma reclamação trabalhista, é possível que a decisão também alcance a esfera tributária, mediante provocação dos contribuintes, ou até mesmo pela aplicação de ofício, por extensão ou analogia.*

### SOBRESTAMENTO DE PROCESSOS PENDENTES - LIMITAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS A TERCEIROS

*O Superior Tribunal de Justiça afetou os Recursos Especiais nº. 1.898.532/CE e nº. 1.905.870/PR, que serão julgados sob a sistemática dos recursos repetitivos de controvérsia. O STJ determinou, ainda, a suspensão de todos os processos pendentes de julgamento que envolvam a mesma controvérsia (“Definir se o limite de 20 (vinte) salários mínimos é aplicável à apuração da base de cálculo de “contribuições parafiscais arrecadadas por conta de terceiros”, nos termos do art. 4º da Lei n. 6.950/1981, com as alterações promovidas em seu texto pelos arts. 1º e 3º do Decreto-Lei n. 2.318/1986”), até a sua decisão definitiva-paradigmática.*

**JCM** JUNQUEIRA DE  
CARVALHO e MURGEL  
*advogados associados*



*Alguma dúvida?  
Fale com nosso time:*

 [tributario@jcm.adv.br](mailto:tributario@jcm.adv.br)

---

**BELO HORIZONTE / MG**

Av. Afonso Pena, 2.951  
Funcionários  
CEP: 30130-006  
tel: +55 31 2128-3585  
fax: +55 31 2128-3550  
email: [bh@jcm.adv.br](mailto:bh@jcm.adv.br)

**BRASÍLIA / DF**

SAS, Quadra 1, Bloco M  
Ed. Libertas Brasilis  
sala 911/912 - Asa Sul  
CEP: 70070-935  
tel: +55 61 3322-8088  
email: [bsb@jcm.adv.br](mailto:bsb@jcm.adv.br)

**SÃO PAULO / SP**

Av. Paulista, 807  
conj. 1822 - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
tel: +55 11 3286-0532  
fax: +55 11 3262-4261  
email: [sp@jcm.adv.br](mailto:sp@jcm.adv.br)

**JARAGUÁ DO SUL / SC**

Av. Getúlio Vargas, 827  
2º andar - Centro  
CEP: 89251-000  
tel: +55 47 3276-1010  
fax: +55 47 3276-1010  
email: [sc@jcm.adv.br](mailto:sc@jcm.adv.br)

**RIO DE JANEIRO / RJ**

Av. Erasmo Braga, 277  
13º andar - Centro  
CEP: 20020-000  
tel: +55 21 2526-7007  
fax: +55 21 2526-7007  
email: [rj@jcm.adv.br](mailto:rj@jcm.adv.br)

**VITÓRIA / ES**

Rua Neves Armond, 210  
7º andar - Praia do Suá  
CEP: 29052-280  
tel: +55 27 3315-5354  
fax: +55 27 3025-5801  
email: [es@jcm.adv.br](mailto:es@jcm.adv.br)

---